



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 041/2017 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00135.01

PREGÃO ELETRÔNICO 36/2017 TRF da 5ª REGIÃO

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: 81.627.838/0001-01
ENDEREÇO: Av. Dr. Chucri Zaidan, 1240, Bloco Golden, 21º andar, Vila São Francisco, São Paulo - SP, CEP: 04.711-130
TELEFONE: (011) 3508-2222 (011) 3508.2221/2165/2240/2132
E-MAIL: governol@ingrammicro.com ; Glauber.cordeiro@ingrammicro.com
SIGNATÁRIA CONTRATADA: NEIVA MARIA DA SILVA - Procuradora
CONTATO: Glauber Caminha – Account Manager N/NE – (011) 98125-3342
SIGNATÁRIA CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Diretora-Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Aquisição de licenças de softwares e suporte necessários para o funcionamento do ambiente virtual de tecnologia da informação do CONTRATANTE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ata de Registro de Preços n. 03/2017-Pregão n. 36/2017, Processo Administrativo Virtual n. 0005885-72.2017.4.05.7000 do TRF da 5ª Região, e conforme consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00135.01, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17/7/2002, com o Decreto n. 3.555, de 8/8/2000, com o Decreto n. 5.450, de 31/5/2005, com a Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal n. 8.538, de 6/10/2005, no Decreto Federal n. 7.892/2013 e suas alterações, com o Decreto Federal n. 7.174, de 12/5/10, e suas alterações, com a Instrução Normativa n. 04/2010, da SLTI/MPOG, com a Resolução n. CF-RES-2013/00279 e com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21/6/1993.
VIGÊNCIA: 29 / 12 / 2017 a 28 / 12 / 2020
VALOR: R\$ 1.566.995,00
UNIDADE FISCALIZADORA: STI





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 041/2017 – CJF

Contrato de aquisição de licenças de software e suporte necessários para o funcionamento do ambiente virtual de tecnologia da informação, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, CPF/MF n. 188.490.083-68, Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADA: **INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA.** CNPJ/MF n. 81.627.838/0001-01, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan, 1240, Bloco Golden, 21º andar, Vila São Francisco, São Paulo - SP, neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora **NEIVA MARIA DA SILVA**, brasileira, CPF/MF n. 157.847.158-36 e Carteira de Identidade n. 24.476.027-5-SSP/SP, residente em São Paulo - SP.

As partes celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços n. 03/2017-Pregão n. 36/2017**, Processo Administrativo Virtual n. 0005885-72.2017.4.05.7000 do **TRF da 5ª Região**, e conforme consta no Processo n. CJF-ADM-2017/00135.01, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17/7/2002, com o Decreto n. 3.555, de 8/8/2000, com o Decreto n. 5.450, de 31/5/2005, com a Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal n. 8.538, de 6/10/2005, no Decreto Federal n. 7.892/2013 e suas alterações, com o Decreto Federal n. 7.174, de 12/5/2010, e suas alterações, com a Instrução Normativa n. 04/2010, da SLTI/MPOG, com a Resolução n. CF-RES-2013/00279 e com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, além das demais disposições legais aplicáveis, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de licenças de softwares e suporte necessários para o funcionamento do ambiente virtual de tecnologia da informação** do CONTRATANTE, conforme as **especificações técnicas** constantes do Edital





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

do Pregão Eletrônico n. 36/2017 e anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÕES

2.1. As quantidades e descrições do objeto deste Contrato estão dispostas e detalhadas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do objeto do presente Contrato, corresponde a: **RS 1.566.995,00 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme descrição detalhada no Anexo I deste Contrato.

3.2. Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, classificadas no Programa de Trabalho Resumido n. 085321 e nos Elementos de Despesa: 339039 e 449039.

4.2. Foram emitidas as Notas de Empenho de n. **2017NE000575**, no valor de **RS 990.995,00** (novecentos e noventa mil e novecentos e noventa e cinco reais), e a de n. **2017NE000576**, no valor de **RS 576.000,00** (quinhentos e setenta e seis mil reais), datadas de 6/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta contratação será realizado através de execução indireta pelo regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal n. 8.666/1993.

5.2. A forma de execução exigida para o objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante deste instrumento.

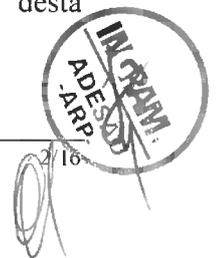
CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

6.1. Da Qualificação Técnica:

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

6.2. Da Propriedade, Sigilo e Restrições das Informações:

6.2.1. A propriedade, sigilo e restrições das informações, objeto desta contratação, estão previstas no item 5.9 do Termo de Referência, Anexo do Edital.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.2.1.1. A CONTRATADA, assina neste ato, o Acordo de Confidencialidade, Anexo II deste Contrato e dará ciência a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução deste Contrato.

6.3. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1. As licenças, constantes do Anexo I deste Contrato, deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS pela CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a Nota de Empenho.

7.1.1. A entrega deverá ocorrer no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, na Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho da Justiça Federal, telefones (61) 3022-7400 (61) 3022-7420, localizada no Edifício Sede do CONTRATANTE.

7.1.2. As licenças podem ser disponibilizadas para o CONTRATANTE pela Internet através do site do fabricante ou serem encaminhadas via e-mail.

7.2. O suporte técnico, referente aos subitens 1.2, 3.1, 6.2, 8.2, terá início a partir do recebimento definitivo das licenças e vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

7.3. (Não se aplica);

7.4. (Não se aplica).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o recebimento do objeto deste Contrato será realizado da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.1.2. **Definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem, e conseqüente aceitação.

8.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

8.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.4. A CONTRATADA terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

8.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Objeto de acordo com a especificação técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;
- b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- c) Entrega no prazo, local e horários previsto neste Contrato.

8.7. O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) Após verificação que constate a integridade do produto;
- b) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

8.8. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n. 8.666/1993 assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal n. 8.666/1993, as especificadas no item 5.3 do Termo de Referência, Anexo do Edital, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993.

9.2.5. Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.2.6. Observar o inserto no art. 3º da Resolução n. 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução n. 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n. 8.666/1993.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos aditamentos ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolve-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

9.2.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal n. 8.666/1993, as especificadas no item 5.2 do Termo de Referência, Anexo do Edital e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

através de servidores indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2. Os servidores indicados pela Unidade Técnica desta contratação serão designados pela Diretoria Geral.

11.3. Não se aplica.

11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

12.1. Do Documento de Cobrança

12.1.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto (fornecimento/configuração/installação), informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Declaração de optante do Simples Nacional (se couber).
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 02/10/2014.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.

12.1.3. O atesto do documento de cobrança pelo CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução do objeto e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA.

12.1.4. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: protocolo@cjf.jus.br, e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.1.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

12.1.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento pela Fiscalização do Contrato, que deverá encaminhá-lo para pagamento.

12.2. **Do Pagamento**

12.2.1. O pagamento será efetuado:

a) **(Não se aplica);**

b) **em parcela única**, mediante crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.2.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.2.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.2.3.1. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.2.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.2.6. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

12.2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES

13.1. Da Retenção na Fonte

No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido, ou pelo descumprimento das obrigações pactuadas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive de forma cumulativa, à CONTRATADA as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

i. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto a ser entregue por dia de atraso;

ii. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação, por evento;

iii. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, em caso de violação ao anonimato ou privacidade dos respondentes, por ocorrência;

iv. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do contrato por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, por ocorrência;

v. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

vi. Não havendo mais interesse do CONTRATANTE na execução deste Contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global da contratação, nos





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, do Termo de Referência e das disposições previstas neste instrumento.

vii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

viii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

14.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.4. No caso de reincidência de multa em período de 15 (quinze) dias, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida.

14.5. Também poderá ser considerada inadimplemento total do contrato, a suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais, por período superior a 10 (dez) dias.

14.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

14.7. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

14.8. O valor da multa aplicada, após regular Procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

14.9. Excepcionalmente, ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos Subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.10. Além das penalidades citadas, à CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do TRF da 5ª Região, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.

14.11. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.12. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993 e nas demais legislações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

(Não se aplica)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à:

- a) Pregão do n. 36/2017 - Edital e anexos
- b) Processo Administrativo Virtual n. 0005885-72.2017.4.05.7000
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/10/2017
- d) Acordo de Confidencialidade, Anexo II
- e) Resolução n. 147/2011 – CJF – Código de Conduta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

19.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei n. 8.666/1993.

19.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

19.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

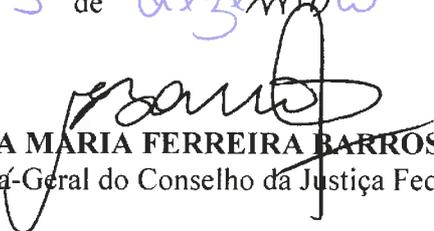
20.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, na cidade de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília - DF, 19 de dezembro de 2017.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


NEIVA MARIA DA SILVA
Procuradora da empresa
Ingram Micro Informática Ltda.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
ANEXO I AO CONTRATO N. 41/2017 – CJF

LOTE 01					
Item	Qtd	Descrição	Part Number	Valor Unitário	Valor Total
1.2	1	Production Support/Subscription VMware vCenter Server 6 Standard for vSphere 6 (Per Instance) for 3 year	VCS6-STD-3P-SSS-C	RS 17.115,00	RS 17.115,00
VALOR DO LOTE 01					RS 17.115,00

LOTE 03					
Item	Qtd	Descrição	Part Number	Valor Unitário	Valor Total
3.1	36	Suporte para vCloud Suite 6 Standard (production), com garantia e atualização de versão (suporte ativo) – contrato 46497965	CL7-STD-3P-SSS-C	RS 14.230,00	RS 512.280,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					RS 512.280,00

LOTE 06					
Item	Qtd	Descrição	Part Number	Valor Unitário	Valor Total
6.1	36	Software de virtualização de rede NSX Advanced	NX-ADV-C	RS 15.000,00	RS 540.000,00
6.2	36	Suporte para software de virtualização de rede NSX Advanced (production), com garantia e atualização de versão	NX-ADV-3P-SSS-C	RS 12.000,00	RS 432.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06					RS 972.000,00

LOTE 08					
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	Valor Unitário	Valor Total
8.1	2	Software de virtualização de estações de trabalho Horizon 7 Enterprise (CCU)	HZ7-ENC-10-C	RS 18.000,00	RS 36.000,00
8.2	2	Suporte para Software de virtualização de estações de trabalho Horizon 7 Enterprise - CCU (production), com garantia e atualização de versão	HZ7-ENC-10-3P-SSS-C	RS 14.800,00	RS 29.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06					RS 65.600,00

VALOR DO CONTRATO					RS 1.566.995,00
-------------------	--	--	--	--	-----------------



[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.4. Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente.

2.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar, imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado.

2.4.2. A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do **Contrato n. 041/2017 - CJF**, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo.

3.2. Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

3.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo.

3.4. A pedido do CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido.

3.4.1. Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com o CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela.

3.4.1.1. A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm.

3.4.1.2. A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser).

3.4.1.3. A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.4.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.5. A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço e prepostos.

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela.

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pelo CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA.

4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, definida pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, através da Resolução n. 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados.

5.2 A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo CONTRATANTE.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que o CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília – DF, 19 de dezembro de 2017


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


NEIVA MARIA DA SILVA
Procuradora da empresa
Ingram Micro Informática Ltda.

